CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 250/2001
Data: 10/12/2001
Ass.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 80, DE 10 de dezembro de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 13/12/2001
Votação: Unanimidade
Presidente Secretário

DESAFETA BEM PÚBLICO, AUTORIZA ALIENAR ÁREAS DESDOBRADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - É desafetada da destinação prevista no Decreto nº 61, de 07 de novembro de 2000, e transformada em bem dominial, a área de terras públicas com 5.000,00 (cinco mil metros quadrados), matriculada no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa sob nº 3.905-R2, desdobrada em área de 2.242,72 m2 (dois mil, duzentos e quarenta e dois, vírgula, setenta e dois metros quadrados) de matrícula nº 4.276; e de 2.757,28 m2 (dois mil, setecentos e cinquenta e sete , vírgula, vinte e oito metros quadrados), de matrícula nº 4.277, ambas do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, com as seguintes dimensões e confrontações:

NORTE: por 90,90m (noventa metros e noventa centímetros), com terras de Lourdes Pasqualotto;

SUL: por 90,90 m (noventa metros e noventa centímetros), com terra da empresa CAZAGA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA;

LESTE: por 63,00 m (sessenta e três metros) com a Avenida Arthur Oscar, em linha inclinada;

SUDOESTE: por 63,00 (sessenta e três metros), com terras de Lourdes Pasqualotto.

Art. 2º: - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, os imóveis desdobrados da matrícula nº 3.905-R2, caracterizada no artigo primeiro:

I - uma área de terras urbanas, sem numeração administrativa, com 2.242,72 m2 (dois mil, duzentos e quarenta e dois, vírgula, setenta e dois metros quadrados), sem benfeitorias, situada na Av. Arthur Oscar, lado ímpar da numeração, distante 61,00 m da esquina com a rua Soledade, em quarteirão indefinido, com as seguintes dimensões e confrontações:
NORTE: por 85,00m (oitenta e cinco metros), com terras de propriedade do Município de Serafina Corrêa;
SUL: por 90,90m (noventa metros e noventa centímetros) com terras de Cazaga Transportes Coletivos Ltda;
LESTE: por 33,00m (trinta e três metros) com a Avenida Arthur Oscar;
SUDOESTE: por 25,00 m (vinte e cinco metros) com terras de Lourdes Pasqualotto.

Parágrafo Único: - O valor mínimo a ser proposto para a alienação é de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais);

II - Uma área de terras urbanas, sem numeração administrativa, com 2.757,28 m2 (dois mil, setecentos e cinquenta e sete, vírgula, vinte e oito metros quadrados), sem benfeitorias, situada na Av. Arthur Oscar, lado ímpar, distante 94,00m (noventa e quatro metros) de esquina com a Rua Soledade, em quarteirão indefinido, com as seguintes dimensões e confrontações:
NORTE: por 90,90m (noventa metros e noventa centímetros), com terras de Lourdes Pasqualotto;
SUL: por 85,00 (oitenta e cinco metros), com terras do Município de Serafina Corrêa;
LESTE: por 30,00 (trinta metros), com a Av. Arthur Oscar;
SUDOESTE: por 38,00 (trinta e oito metros) com terras de Lourdes Pasqualotto.

Parágrafo Único: - Valor mínimo pela venda do imóvel, R$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º: - O pagamento poderá ser à vista ou parcelado.

Art. 4º: - Em caso de pagamento parcelado, as condições são as seguintes:

a) Entrada mínima de 70% (setenta por cento) do valor ofertado, e o restante em até 10 prestações mensais consecutivas.
b) O saldo devedor será dividido pelo número de prestações propostas mensais, cujos valores serão corrigidos pela variação mensal do IGP-M.
c) As prestações não quitadas no prazo, além dos acréscimos previstos na alínea "b", serão aplicadas as sanções do Código Tributário.

Art. 5º: - Somente após quitado o pagamento da alienação poderá ser transferido o imóvel.

Art. 6º: - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 10 de dezembro de 2001.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Setor Jurídico:

.....
OAB/RS 17340

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

Por processo desapropriatório, o Município adquiriu, em 2000, uma área de terras urbanas, no Bairro Gramadinho, com a finalidade de construir uma unidade escolar.

Considerando a crescente população dos bairros localizados no lado sul do centro da cidade, diagnosticou-se a necessidade de implantar uma unidade de ensino mais ampla da que a projetada inicialmente.

Considerando que foram alteradas as finalidades do uso do imóvel, pois a nova unidade está em obras junto ao Loteamento Municipal Santa Lúcia, local mais central dos bairros e mais apropriado para o ensino;

Considerando que o Município dispõe de somente parte dos recursos para empreender as obras, o projeto propõe transformar o imóvel em bem dominial e em recursos para serem aplicados na complementação do complexo escolar já em implantação, e, desta forma, conservar o objeto concebido inicialmente e, também, cumprir a legislação vigente.

A operação obedecerá o processo licitatório a teor da legislação vigente, conforme consta no corpo da proposição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 10 de dezembro de 2001.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Comissão Especial-Data: 11/12/2001
PMDB:
PPB:
PFL: